

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 857, DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da assistência social integral pelo período de 02 (dois) anos às populações de áreas urbanas e rurais afetadas por desapropriações para construção de obras viárias, de infraestrutura urbana, prédios públicos e similares e dá outras providências.

Autora: Deputada ROSANGELA GOMES

Relator: Deputado ICARO DE VALMIR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 857, de 2021, de autoria da Deputada Rosangela Gomes, propõe autorizar o Poder Executivo Federal a instituir a obrigatoriedade da prestação de assistência social integral, pelo período de dois anos, às populações de áreas urbanas e rurais afetadas por desapropriações para a construção de obras viárias, de infraestrutura urbana, prédios públicos e empreendimentos similares.

A assistência deverá ser estruturada por meio de um Programa de Assistência Social às Famílias Desapropriadas, abrangendo:

- (i) assistência jurídica, médica, psicológica, hospitalar, odontológica, social e educacional;
- (ii) fornecimento de cesta básica;
- (iii) linhas de crédito específicas;
- (iv) apoio técnico e agrícola;
- (v) oferta de cursos profissionalizantes; e



(vi) elaboração de material informativo acessível sobre os direitos dos atingidos.

A proposição também determina que o programa integre o processo de licenciamento ambiental e seja discutido em audiências públicas. O custeio e a implementação caberão solidariamente aos entes públicos e privados envolvidos nas obras.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR; de Desenvolvimento Urbano – CDU; de Seguridade Social e Família – CSSF; e de Finanças e Tributação – CFT (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54 do RICD).

A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Na Comissão de Agricultura, o projeto foi aprovado na forma original, sem emendas.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Urbano não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Desenvolvimento Urbano analisar a proposição sob o ponto de vista da política urbana, do planejamento territorial, da infraestrutura urbana e da garantia de direitos fundamentais no contexto da transformação dos espaços urbanos.

A proposta em exame é meritória e vem preencher uma lacuna no ordenamento jurídico quanto à assistência social devida a famílias atingidas por desapropriações, que são frequentemente deslocadas em razão de obras de infraestrutura. Essas intervenções, embora necessárias para o desenvolvimento urbano, devem ser acompanhadas de medidas reparadoras



* C D 2 5 1 5 2 5 0 2 2 3 0 0 *

que assegurem dignidade, integração social e continuidade da vida produtiva das comunidades atingidas.

A proposição fortalece o princípio da função social da propriedade, bem como os direitos das populações vulneráveis no contexto da política urbana. É comum que as famílias afetadas por desapropriações vivenciem situações de ruptura comunitária, desestruturação socioeconômica e insegurança habitacional. A previsão de assistência multidisciplinar e por período razoável demonstra uma abordagem humana e integrada, em consonância com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil com relação ao direito à moradia adequada.

Ao determinar que o programa de assistência social integre o processo de licenciamento ambiental e seja objeto de audiências públicas, o projeto garante a participação da sociedade civil nas decisões que impactam diretamente seus territórios, fortalecendo a governança urbana democrática.

Por fim, ao envolver solidariamente os entes federativos e os empreendedores no custeio do programa, a proposição estabelece responsabilidade compartilhada e coerente com o princípio do poluidor-pagador e com a lógica de mitigação dos impactos socioambientais.

Ante o exposto, no que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 857, de 2021, por sua relevância social, urbanística e adequação às diretrizes da política de desenvolvimento urbano sustentável.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **ICARO DE VALMIR**
Relator



* C D 2 5 1 5 2 5 0 2 2 3 0 0 *